



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2010

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E A  
EMPRESA JNNET TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO CARLOS RAMALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiracú-ES, portador do CPF de n.º 847.791.367-68, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JNNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.687.904/0001-86, situada na Av. Presidente Vargas, n.º 343, Sala 202, centro, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, neste ato representada pelo sócio-proprietário **AGENOR RANGEL NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 473.825.546-00, residente e domiciliado na Rua Genezio Francisco dos santos, n.º 77, Bairro Vila Nova de baixo, João Neiva-ES, CEP.: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Convite n.º 001/2010, objeto do processo administrativo n.º 011. de 11/01/2010, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à rede de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal, a pedido da Diretoria Geral da Câmara Municipal, conforme processo administrativo de n.º 011, de 11/01/2010.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO

2.1 - O Serviço consiste em conectar a rede local do cliente com o backbone internet da Contratada sem a utilização de meio telefônico, que permite ao Contratante acesso à internet bem como comunicação com os sistemas dela integrantes.

*Ramalho*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

2.2 - O Serviço será prestado com a velocidade de, no mínimo, 512 Kbps, ao backbone da Rede Internet Mundial, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta qualidade e desempenho, através de serviço TCP/IP, com garantia de 30% (trinta por cento) de banda, sendo disponibilizada uma taxa de download de no mínimo 40 Kbp/s e upload de 40 Kbp/s constantes, link full.

2.3 - A Contratada disponibilizará 01 (um) endereço de IP válido para cada endereço de internet especificado.

2.4 - O tráfego de voz sobre IP não é permitido mediante a Lei Geral de Telecomunicações (ANATEL)

2.5 - É expressamente vedado ao Contratante disponibilizar através do Serviço aqui contratado, servidores Web, FTP e outros a terceiros.

2.6 - Para prestação do Serviço, entende-se como Ponta B o ponto de conexão física à Rede de acesso a internet da Contratada, localizado no imóvel correspondente ao endereço da Contratante, que atende às especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o acesso ao Serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Fornecer, ativar e manter o acesso até a Ponta B, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no Serviço.

3.2 - Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da Contratante do Serviço.

3.32 - Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade da Contratante, correspondendo aos custos de instalação.

3.4 - A Contratada não se obrigará a disponibilizar mecanismos de segurança lógica da rede da Contratante, sendo da Contratante a responsabilidade pela preservação, acesso e uso de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede. A Contratante se compromete a seguir padrões mínimos de segurança lógica de rede validados pela Contratada.

*Amador*



# *Câmara Municipal de Ibirajó*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 – A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto do Convite nº 001/2010, sempre em entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.2 – Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento, obriga-se a empresa Contratada a observar todas as obrigações constantes do anexo I, do Convite n.º 001/2010, especialmente quanto ao suporte e disponibilidade dos serviços e as condições gerais ali estabelecidas, cujo anexo faz parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Manter a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela Contratada.

5.2 - A manutenção dos equipamentos de propriedade da Contratante, necessários para o uso do acesso, será de sua inteira responsabilidade.

5.3 - Os equipamentos colocados à disposição da Contratante devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

5.4 - Permitir às pessoas designadas pela Contratada acesso às dependências onde estão instalados o Ponto B e os equipamentos de propriedade da Contratada, necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.548,00 (mil, quinhentos e quarenta e oito reais), que será pago em prestações mensais e iguais de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal respectiva.

*Assinatura*



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se em 15/06/2010 e com término previsto para 14/06/2011, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO

8.1 - O pagamento das importâncias relativas aos serviços a serem realizados correrão através da seguinte dotação:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade: 001001 – Câmara Municipal

Programa Trabalho: 0001 – Ação do Poder Legislativo

Elemento despesa: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Fonte: Recursos Próprios

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - À Contratada poderá ser aplicada, a critério da Câmara Municipal, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do item entregue com atraso;

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02( dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e de contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação da firma, pela autoridade que aplicou a penalidade,

d) O item "a" poderá ser aplicado cumulativamente com os itens "b" e "c".

9.2 - As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, assegurada ampla defesa, sendo a multa prevista na alínea "a" de aplicação imediata.

*Handwritten signature*



# *Câmara Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações fornecidas pela Câmara Municipal, a proposta, os prazos e as disposições do presente Contrato.

10.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer periodicamente a fiscalização, quanto ao registro dos empregados que estiverem na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a formalizar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Câmara Municipal e sob a sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda, a Câmara Municipal, no direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 - A Contratante poderá rescindir o presente contrato, independentemente da interpelação judicial, sem que a firma Contratada tenha o direito de indenização de qualquer espécie, por conveniência e a seu exclusivo critério, ou quando a firma Contratada:

- a) Se tornar insolvente
- b) Transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da Câmara Municipal;
- c) Não cumprir ou alterar as especificações baixadas pela Câmara Municipal, sem prévia e expressa anuência desta;
- d) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- e) Deixar de atender determinação da fiscalização, concernente a substituição de unidade defeituosa, reforço de equipamento, quando a



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

insuficiência de rendimento do mesmo para o cumprimento do cronograma da Execução;

f) Paralisar os trabalhos sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 10(dez) dias;

g) Criar dificuldades à atuação da fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações, prestar informações inverídicas à fiscalização, relativa à execução dos serviços;

h) Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;

i) Deixar retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias à sua vigência, nos seguintes casos:

a) Quando necessária a modificação do seu valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

b) Quando necessária a modificação de seu regime de execução, em fase de verificação técnica na inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando for prorrogada a sua vigência, observadas as condições estabelecidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO E FORO**

14.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie à Contratada, por rescisão do presente Contrato.

14.2 - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Ibiracú, não pagará indenização devidas pela Contratada face à Legislação Trabalhista.



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

14.3 - Para questões deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ibirajuba/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor.

Ibirajuba, 15 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA  
CONTRATANTE

ROBERTO C. RAMALHO CPF N.º 847.791.367-68

AGENOR RANGEL NETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP  
CONTRATADA

AGENOR RANGEL NETO CPF N.º 473.825.546-00

### TESTEMUNHAS:

01 -

02 -